

V ENCONTRO AMAZÔNICO SOBRE MULHERES E
GÊNEROS – GEPEM
19 a 21 de novembro de 2019
Universidade Federal do Pará (UFPA)

Gênero, corpos e sexualidade

**O aborto e as interpretações kantianas frente à
concepção gestacional**

Lorena de Paula Ferreira do
Nascimento¹

Katherine Vitoria Damásio
Silva²

Luanna Tomaz de Souza³

¹ Acadêmica do sexto semestre da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará (FAD/UFPA). E-mail: lorena.depaula.n@gmail.com. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/0735252580673849>.

² Acadêmica do sexto semestre da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará (FAD/UFPA). E-mail: katherinedamasios@gmail.com. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/6044971767525319>.

³ Prof. Dra. da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará (FAD/UFPA). E-mail: luannatomaz@hotmail.com. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/5883415348673630>.

Resumo

O referido artigo tem como objeto principal a explicação das duas interpretações da teoria do filósofo Immanuel Kant diante à questão moral e ética do aborto, relacionando-as às concepções dogmáticas da igreja católica e o movimento feminista de autonomia da mulher. Busca-se analisar a aplicação do campo teórico ao prático a fim de demonstrar criticamente a dificuldade de concretização de uma possível resolução de conflitos oriundos das duas percepções.

Palavras-chave: aborto, ética, Immanuel Kant, Igreja, movimento feminista.

Abstract

This article has as its main object the explanation of the two interpretations of the theory of the philosopher Immanuel Kant regarding the moral and ethical issue of abortion, relating them to the dogmatic conceptions of the Catholic Church and the feminist movement of woman autonomy. It seeks to analyze the application of the theoretical field to the practical one in order to critically demonstrate the difficulty of realizing a possible resolution of conflicts arising from both perceptions.

Keywords: abortion, ethics, Immanuel Kant, Church, feminist movement.

INTRODUÇÃO

O artigo proposto tem como objetivo central expor a análise das interpretações do filósofo Immanuel Kant no que se trata à concordância ou dissonância moral em torno do aborto, exemplificadas em circunstâncias práticas: o posicionamento do movimento feminista e o dogmatismo cristão. Nesse sentido, cabe destacar que enquanto uma posição se vale do discurso da autonomia feminina, outra defende com veemência a supremacia do direito à vida desde a fecundação.

Quanto à divisão da explanação do referido trabalho, conceituamos, primeiramente, as polêmicas morais e a concretização em si do ato do aborto, bem como os dados estatísticos e a associação de tal problemática com as duas interpretações kantianas sobre a discordância ou não do processo abortivo. No segundo tópico, é abordado uma breve exposição dos conceitos kantianos, enquanto no tópico seguinte é realizada a análise da percepção desse filósofo quanto à ideia do dogmatismo cristão, seguido do tópico sobre a visão kantiana sobre a concepção pró escolha dos movimentos feministas. Por fim, reunimos a síntese sobre os tópicos já mencionados em torno da discussão sobre aborto, no

qual é notório a tentativa de monopólio da verdade e, logo, a perpetuação da ausência de soluções definitivas frente à questão supracitada.

Dessa maneira, o referido estudo é efetivado a fim de observar as dúbias interpretações do renomado filósofo Immanuel Kant no que concerne à moralidade em torno do processo abortivo, relacionando-o à dogmática da igreja e à busca pelo pleno exercício da liberdade individual proposto pelos movimentos feministas.

PROBLEMÁTICA EM TORNO DO ABORTO

Qualquer tipo de posicionamento em face do aborto dispõe de assídua polêmica, uma vez que se trata da ideia do início da vida, a qual é, diversas vezes, tida para muitas pessoas como base principiológica do desenvolvimento humano. Ademais, é de suma relevância destacar que tal questão gira em torno das disposições da moralidade e da ética em virtude de que as concepções sobre o começo da vida são construídas histórica e socialmente por diversos grupos da sociedade e suas particularidades, tal como é visto na ideia que a igreja possui sobre a concepção da vida, a qual é considerada a partir da fecundação, enquanto que para muitos ramos científicos a mesma temática é definida somente a partir do décimo segundo mês (LUNA, 2010).

Entretanto, apesar dos longos debates quanto ao processo abortivo, é necessário destacar que o mesmo ocorre sendo legalizado ou não pelos dispositivos legais do Estado brasileiro, como consta na Pesquisa Nacional do Aborto realizada pelo Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero – ANIS, a qual demonstrou que uma em cada cinco mulheres com até 40 anos de idade já abortaram no Brasil (DINIZ, 2012). O artigo 124 do Código Penal nacional regulamenta como crime a prática do aborto, com exceção de gravidez de risco para a gestante, quando a gestação é resultado de estupro e quando o feto é anencéfalo. Todavia, o mesmo é frequentemente cometido de forma clandestina e insegura, sem o devido aparato médico e psicossocial. Diante disso, é possível identificar que embora haja a punição pelo aborto prevista em lei, este não deixa de ser realizado no território nacional.

Dessa maneira, o cerne das discussões do aborto está pautado na concordância ou dissonância da descriminalização desse processo. O principal ponto de divergência encontra-se entre os dogmas religiosos (principalmente os das igrejas católicas e protestantes) e o movimento feminista. De um lado, é defendido a supremacia da vida do feto, enquanto de outro é vislumbrado a necessidade de autonomia feminina para decidir sobre a interrupção da gravidez. Os debates são assíduos e carregados de subjetividade,

uma vez que trata das concepções morais de início da vida e como esta deve ou não possuir supremacia frente à vida das mulheres.

Sendo assim, é necessário analisar as questões sobre a dignidade da pessoa humana, as liberdades individuais e a atuação da religião frente à formulação da legislação no Estado secularização. Diante disso, as interpretações kantianas quanto aos posicionamentos pró-vida e pró-escolha possuem notória relevância para o aprofundamento da descriminalização do aborto, assim como para a tentativa de resolução dessa problemática a fim de evitar o aumento no número de morte de mulheres que abortam de forma insegura pela ausência de aparato médico de qualidade garantido pelo o Estado brasileiro.

BREVE EXPOSIÇÃO DE ALGUNS CONCEITOS KANTIANOS

Immanuel Kant (1724-1804), um filósofo prussiano iluminista, além de ser um dos mais notórios pensadores do mundo, ocupa uma posição nuclear na filosofia moral e jurídica do ocidente. Seus feitos transcenderam a renovação metodológica sintética entre racionalismo e empirismo, e promoveram uma verdadeira revolução no campo ético e jurídico, tendo influenciado diretamente grandes pensadores do Direito, entre os quais estão Hans Kelsen e John Rawls (VAZ e RESENDE, 2017). No presente capítulo, nos dedicaremos a explicar sucintamente suas conceituações de autonomia, dignidade humana e valor intrínseco, para então apresentar como tais conceitos desempenham um papel proeminente no contexto da discussão ética do aborto, seja pela perspectiva que postula sua legalização ou proibição.

Em princípio, é essencial explicar as considerações kantianas a respeito da ética. Para o filósofo, a ética seria o domínio da lei moral, constituída por comandos que regem a vontade, a qual, por sua vez, está alicerçada na razão (BARROSO, 2012). Nesse sentido, ele reconhece que há uma dubiedade na ação dos indivíduos na sociedade: a ação ética por primazia dos valores, e aquela determinada pelas coações sociais e jurídicas. De acordo com Kant, para que um agir seja ético, a vontade que o motiva não pode ser pautada pela pressão social ou pela satisfação de um intento, mas tão somente porque ação é boa em si mesma, independente do fim que atinge (KANT, 1995). A esse preceito ele deu o nome de imperativo categórico.

Barroso (2012) descreve este critério como um padrão de racionalidade que representa o que é objetivamente necessário para que uma vontade esteja em consonância com a razão. Porém, o imperativo também é conhecido pela célebre sentença: age somente de tal modo que a máxima da tua vontade possa se tornar lei universal (KANT, 1995). Deste

modo, conforme aponta Vaz e Resende (2017), o sujeito ético kantiano seria, portanto, aquele livre para determinar, de forma autônoma, os princípios que definem o seu agir.

Nesta diapasão, autonomia para Kant designa a competência da razão humana em ditar suas próprias leis, sem derivá-las de algo exterior. Seria, portanto, uma capacidade de autogoverno oriunda da razão, na qual os indivíduos estão sujeitos apenas às leis que dão a si mesmos (KANT, 1995). Nesse ditame, conforme elucidam Vaz e Resende (2017), o sujeito autônomo é aquele cuja capacidade de se auto impor o imperativo categórico também o torna capaz de racionalmente compreender e submeter-se a uma lei jurídica - sendo elas próprias uma autêntica representação da lei moral - e, ao mesmo tempo, pensar-se como livre para seguir os desígnios dessa lei (VAZ e RESENDE, 2017).

É nesse conceito de autonomia que se fundamenta a dignidade (KANT, 1995). Em um universo em que todos os sujeitos se subordinam ao imperativo categórico - ao que filósofo nomeia reino do fins - as relações seriam mediadas por uma consideração subjetiva que se baseia em uma das dimensões da lei moral kantiana: o agir de tal forma que a humanidade em si e no outro seja sempre e simultaneamente utilizada como fim, jamais como meio (KANT, 1995). No reino dos fins, a ação subjetiva - antagônica à objetiva que condiciona a vontade aos estímulos atrativos de uma finalidade valorada -, é o que impulsiona o agir como dever em si mesmo, isento de valoração (VAZ e RESENDE, 2017). No universo regido pelo imperativo categórico, a única coisa que é despossuída de preço e que deve ser considerada em si mesma, é o sujeito. E, segundo Kant, quando uma coisa se sobrepõe a todo o preço e, por isso, não permite substituição por equivalente, então ela tem dignidade, isto é, um valor intrínseco absoluto através do qual exige respeito para si de todos os seres racionais (KANT, 1995; 2003).

Perfazendo o tópico, nos valem do compêndio de Barroso (2012) para dispor a conceituação abordada na síntese de que o agir moralmente configura o proceder inspirado por uma máxima que possa ser transformada em lei universal; que o sujeito é um fim em si mesmo, não devendo ser instrumentalizado para lograr intentos de outrem; que os seres humanos não possuem preço tampouco podem ser substituídos, haja vista que são dotados de um valor intrínseco absoluto, ao qual se nomeia dignidade. Ante a exposição dos conceitos kantianos, cuja relevância no debate proposto pelo presente trabalho é significativa, nos dedicaremos no próximo capítulo a demonstrar como a conceituação teórica do filósofo está sendo interpretada no contexto das postulações favoráveis ou não à legalização do aborto.

PERSPECTIVA KANTIANA PRÓ-VIDA E OS DOGMAS DA IGREJA

Algumas conceituações kantianas são utilizadas para fundamentar as teses que advogam pela proibição do aborto. A saber, Dutra (2015) correlaciona a vedação do aborto a um trecho de *Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre*, no qual o filósofo defende que o ato de procriação, isto é, no qual os pais trazem uma pessoa ao mundo, acarreta aos progenitores a obrigação de não “eliminar o seu filho” ou abandoná-lo, além de estatuir também como fundamento o dever de conservação e cuidado para com a criança. A partir disso, ele atrela o pensamento às bases da teoria obrigacional, a qual prescreve que em sendo a gestação originária de um relação sexual consentida, não se poderia falar em uso indevido do corpo da gestante, já que seria a filiação oriunda de ato voluntário e, portanto, fonte de obrigações inescusáveis para o corpo da autora do ato.

Correligionárias dessa mesma premissa, mas relacionando-a ao conceito de autonomia kantiana, Joviano e Câmara (2015) defendem que o direito da mulher de dispor sobre o próprio corpo da maneira que lhe aprouver finda no instante em que se tem início uma gravidez oriunda de ato sexual consentido, assim fazendo prevalecer a máxima "o direito de um termina quando o do outro começa".

Outros autores, como Hart e Gensler, também se valem dos ideais de Kant para fundamentarem suas posições pró-vida, porém nenhuma das teses dessa corrente tem mais notoriedade do que aquela que despreza a interrupção gestacional baseada na crença de que o embrião, enquanto ser humano, possui um valor intrínseco que lhe assegura o direito à vida. Como sumo expoente dessa resolução se destaca a Igreja Católica.

Como Zilles (2007) bem enuncia em sua acepção teológica, o imperativo categórico equivaleria a um respeito incondicional da dignidade humana, significando, portanto, o reconhecimento da sacralidade da vida. Segundo ele, um representante do conceito kantiano de dignidade tenderá, a partir da afirmação da dignidade incondicional, a vincular a exigência incondicional da proteção da vida e tudo que é necessário para mantê-la. Essa compreensão é representar, em absoluto, o cerne da concepção defendida pelas instituições religiosas.

O aborto, de acordo com a visão da igreja católica, é considerado como prática contrária aos seus valores, uma vez que para essa instituição a concepção da vida é tida desde a fecundação do óvulo e, logo, qualquer impedimento para gerar a mesma é vislumbrada de forma errônea segundo a moral cristã.

No campo prático das discussões do processo abortivo, a voz da igreja católica é colocada como meio tradicional, devido sua temporalidade, para legitimar a sua dogmática quanto ao aborto – veementemente contrária a tal procedimento (KREBS, 1999). Dessa forma, utiliza-se da capacidade de convencimento, legitimado na tradição, na fé e na crença

no que tange ao debate moral, ético e até mesmo legislativo do aborto nas circunstâncias em que esta efetiva a fundamentação filosófica e teológica ao impedimento da descriminalização do desse processo no país, tal como foi ocorreu na argumentação dessa instituição na votação sobre a legalização do aborto na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul (KALSING, 2000).

Outra exemplificação também foi tratada por Luna (2010) ao verificar minuciosamente a Campanha da Fraternidade e Defesa da Vida de 2008, feita pela Igreja Católica Apostólica Romana, a qual demonstrou que a primazia do direito do feto em prol da gestante possui fundamentação pautada, além de aspectos econômicos, sociais e bioéticos, também na representação do indivíduo kantiano autodotado e detentor de dignidade intrínseca e, por isso, a vida deste deve ser garantida desde a sua concepção.

Dessa maneira, a visão kantiana relaciona-se com o posicionamento pró-vida da igreja católica ao fundamentar o feto legítimo do direito de vida, de modo que esta instituição fundamenta seu posicionamento com justificações baseadas subjetivamente na fé e na crença, enquanto, de maneira objetiva, impõe-se por meio da interferência nas decisões Estatais (como a legalização do aborto) e na imposição de discurso na sociedade.

PERSPECTIVA PRÓ-ESCOLHA DE KANT E O MOVIMENTO FEMINISTA

Na ponta oposta, a posição favorável a legalização do aborto trabalha com conceitos kantianos como valor intrínseco e autonomia. Barroso (2013) contextualiza estas conceituações à luz da questão do aborto, e conclui que o debate acerca do assunto representa uma colisão entre valores e direitos fundamentais. Nessa diapasão, avaliando pelo plano do valor intrínseco, ao admitir que a vida humana tem início no momento da fecundação - premissa que o autor acata apenas para fins argumentativos -, ele reconhece que o aborto consistiria em uma violação ao direito à vida do embrião.

Não obstante, a manutenção forçosa da uma gravidez não desejada configura um atentado contra a integridade física e psíquica da mulher, além de tolhi-la do direito ao controle sobre o próprio corpo. Ademais, antagoniza a ideia de igualdade inerente à dignidade kantiana, uma vez as mulheres carregam o ônus integral da gravidez, e o direito de interrompê-la as colocaria em posição de igualdade ante aos homens. Desta forma, no que concerne à dignidade humana compreendida como valor intrínseco, no embate principiológico somente um direito fundamental favorece a posição contra o aborto – o direito à vida –, contra dois direitos fundamentais favorecendo o direito de escolha da mulher – a integridade física e psíquica e a igualdade (BARROSO, 2013).

Já no que concerne à autonomia, Barroso postula que as pessoas devem ter a liberdade de tomar decisões pessoais básicas que repercutem em suas próprias vidas. Desse modo, estaria dentro limites da autonomia da mulher - logo, de sua liberdade -, escolher se deseja ou não interromper uma gravidez. Perante uma possível objeção de que a interrupção gestacional se contrapõe a um hipotético desejo de nascer do feto, o autor redargue que, muito embora se presuma o valor intrínseco do feto, é mais difícil reconhecer sua autonomia devido ao fato de ele não ter qualquer grau de autoconsciência. E ainda que esse primeiro argumento fosse superado, ainda haveria de se avaliar que o feto depende da mãe, mas não o contrário. De tal forma, se o hipotético desejo de nascer do feto prevalecesse e a mulher fosse obrigada a manter a gestação, ela se tornaria, pois, um mero meio para a satisfação da vontade de outrem, sendo assim instrumentalizada e não considerada como um fim em si mesma.

Corolário da mesma acepção, a perspectiva dos movimentos feministas baseia-se diante da necessidade de afirmação da autonomia da mulher, constituída, portanto, de que é preciso que somente esta possui a decisão de seguir ou não com uma gestação. A análise ética, dessa maneira, advém da liberdade, tal como defendida pelo filósofo Immanuel Kant, sobre o seu corpo e suas decisões. É esta concepção que sustenta a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442 de 2017, na qual solicita-se ao Supremo Tribunal Federal do Brasil a não recepção parcial dos artigos 124 e 126 do Código Penal, os quais criminalizam o aborto à exceção dos casos de gravidez decorrente de estupro, anencefalia e risco à vida materna.

A tese central defendida por autoras é que criminalização do aborto e a consequente imposição da gravidez compulsória compromete a dignidade da pessoa humana, a cidadania e a não discriminação das mulheres, pois não lhes reconhece a capacidade ética e política de tomar decisões reprodutivas relevantes para a realização de seu projeto de vida. Ainda, a proibição do aborto acarreta em impacto à vida, à liberdade, à igualdade, à proibição da tortura, à saúde e ao planejamento familiar das brasileiras (BOITEUX et al., 2017).

Além disso, o movimento feminista busca considerar os fatos e as estatísticas em prol da legalização do aborto, uma vez que afirma que o mesmo ocorre com ou sem a autorização legislativa do Estado, conforme é explicitado com o quantitativo de abortos no país (DINIZ, 2000). Sendo assim, a autonomia, aliada à ideia de liberdade, bem como o valor intrínseco, entendido como a dignidade, fundamentam e relacionam a interpretação kantiana pró-escolha para proporcionar a garantia da liberdade feminina frente ao aborto, de

forma segura e legal, com todos os aparatos legais que a mulher necessita para realizar tal procedimento.

CONCLUSÃO

O presente trabalho expôs que o debate sobre o aborto é permeado por polêmicas que circunscrevem a ideia de início da vida, a qual resulta das construções éticas e morais que se formaram histórica e socialmente a partir da concepções e influências dos institutos sociais. Nesse embate, ganham destaque as posições antagônicas entre as ideias defendidas pelas igrejas cristãs - da supremacia da vida do feto - e os preceitos postulados pelos movimentos feministas - o prevaecimento da dignidade e autonomia da mulher.

Com objetivo de contribuir para o acervo teórico que cerca este debate, o presente trabalho buscou abordar alguns conceitos da ética kantiana que ocupam papel central nas teses das posições pró-vida e pró-escolha. Procuramos, pois, elucidar que, pela perspectiva de Kant, o agir moralmente configura o ato inspirado por uma máxima que possa ser convertida em lei universal; que o sujeito é um fim em si mesmo, não devendo ser instrumentalizado para lograr êxito nos projetos de terceiros; e que os seres humanos detém um valor intrínseco absoluto, entendido como dignidade.

À luz dessas considerações filosóficas, apresentamos as diversas acepções que as correntes que pleiteiam a legalização ou proibição do aborto fazem delas, contextualizando-as às bandeiras que levantam. A corrente contrária ao aborto sustenta sua posição baseada nos preceitos do valor intrínseco - que assegura ao feto o direito à vida -, bem como na de que a autonomia materna sobre o próprio corpo deve ser limitada quando a gravidez resulta de relação sexual consentida. Por seu turno, os partidários da legalização da interrupção gestacional se fundamentam no valor intrínseco - que garante à mulher o direito à dignidade, que abarca sua integridade física e psíquica e o direito à igualdade -, bem como a de que autonomia feminina compreende a liberdade em fazer escolhas que digam respeito a sua própria vida.

As bases teóricas das representações são analisadas como um exercício do monopólio da verdade (LUNA, 2010), em que há uma tentativa de conflito de direitos fundamentais, porém os posicionamentos estão relacionados às ideias de um grupo social. Diante disso, o cercamento do conceito ético sobre esse conflito é conturbado pelo engajamento excessivo ideológico dos agentes envolvidos, o que não permite a concretização completa da problemática do aborto em face do caso concreto.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROSO, Luiz Roberto. Aqui, lá e em todo lugar: a dignidade humana no direito contemporâneo e no discurso transnacional. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, ano 101, v. 919, p. 127-196, maio 2012. Disponível em: <http://www.ibccrim.org.br/df2015/docs/dignidade_humana.pdf> . Acesso em: 02 jan. 2018.

BOITEUX, Luciana et al. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental com pedido de medida cautelar**. Brasília-DF: [s.n], 2017. Disponível em: <<http://s.conjur.com.br/dl/psol-stf-descriminalize-aborto-meses.pdf>>. Acesso em: 03 jan. 2018.

DINIZ, Débora. **Aborto e Saúde Pública: 20 anos de pesquisa no Brasil**. Brasília. Jan. de 2010.

DUTRA, Delamar J. V. Três objeções contra o argumento pró-aborto com base no valor intrínseco da vida. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, v. 20, n. 2, p. 533-560, 2015. Disponível em: <<http://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/download/7882/4467>>. Acesso em: 05 jan. 2018.

JOVIANO, Paula E. A.; CÂMARA, Franciely. A. O bem jurídico vida e a questão do aborto. **Revista Eletrônica Refletindo o Direito**, v. 3, Junho/2015, 2015, n.p. Disponível em :< <http://files.revista-refletindo-o-direito.webnode.com/200000302-1d6a11e637/O%20BEM%20JUR%C3%8DDICO%20VIDA%20E%20A%20QUEST%C3%83O%20DO%20ABORTO.pdf> >. Acesso em: 06 jan. 2018.

KALSING, Vera. O debate do aborto: a votação do aborto legal no Rio Grande do Sul. **Cad. Pagu**. n. 19, p. 279-314, set. 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n19/n19a11.pdf>>. Acesso em: 29 de dez. de 2017.

KREBS, Angelika. Ética feminista: uma crítica à ética do discurso. **O que nos faz pensar**. v.10, n. 13. p. 119-136. mar. 1999. Disponível em: <<http://www.oquenofazpensar.fil.puc-rj.br/indez.php/oqfnfp/article/view/138>>. Acesso em: 07 de jan. 2018.

KANT, Immanuel. **A Metafísica dos Costumes**. Bauru: Edipro, 2003.

_____. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Lisboa: Edições 70, 1995. Disponível em: <http://ufpr.cleveron.com.br/arquivos/ET_434/kant_metafisica_costumes.pdf>. Acesso em: 24 dez. 2017.

LUNA, Naara. Aborto e células tronco embrionárias na Campanha da Fraternidade - Ciência e ética no ensino da igreja. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. v. 25, n. 74, p. 91-106, out. 2010. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v25n74/a06v2574.pdf>. Acesso em: 06 de jan. de 2018.

VAZ, Alexandro do Nascimento; REZENDE, Sabrinna R. Barbosa. Direito, Ética, Autonomia e Dignidade: Análise comparativa da Adpf sobre a descriminalização do aborto. **Revista São Luis Orione**, v. 1, n. 11, p. 35-50, 2017. Disponível em: <<http://seer.catolicaorione.edu.br/index.php/revistaorione/article/view/52>>. Acesso em: 04 jan. 2018.

ZILLES, Urbano. A sacralidade da vida. **Teocomunicação**, v. 37, p. 337-351, 2007. Disponível em:

<<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/teo/article/viewFile/2717/2065>>. Acesso em: 04 jan. 2018.